

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6446/2023

Dispõe sobre medidas de contingenciamento e ajuste de despesas e do orçamento do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a **Responsabilidade na Gestão Fiscal do Município**, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a Receita e as Despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos com pessoal, para cumprimento do art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, inserido mediante Emenda Constitucional 109 de 15 de março de 2021, que dispõe sobre medida de contingenciamento na hipótese de as despesas correntes ultrapassarem o percentual de 95% das receitas correntes nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública, iluminação, fiscalização, defesa civil, manutenção de infraestrutura urbana e execução de obras prioritárias já iniciadas, entre outras, que objetivam a qualidade de vida e segurança dos munícipes, não podem sofrer descontinuidade ou diminuição da qualidade de sua prestação;

CONSIDERANDO a real queda no repasse de algumas transferências constitucionais, e em especial a redução do repasse da Cota-Parte do ICMS e do FUNDEB; e

CONSIDERANDO que se faz mister priorizar o que é necessário e essencial para o bom andamento da administração e dos serviços prestados à população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a partir de 01 de novembro de 2023 até 31 de março de 2024, a prefeitura de Paulo Afonso e os órgãos da administração Direta e Indireta obedecerão aos regramentos de contingência financeira e orçamentaria estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º. Fica vedada, no período indicado no artigo 1º deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - a prestação de serviço em horário extraordinário (hora extra) e em horário noturno, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, do qual resulte em pagamento de adicional, salvo em relação aos serviços essenciais;

II - a concessão, a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, exceto dos derivados de sentença judicial transitada e julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

III - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoas, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacância, de cargos efetivos; e

V - a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentenças judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata esse artigo;

Art. 3º. As autorizações para viagens no âmbito do Estado da Bahia, as interestaduais e internacionais que resultem em concessões de diárias e compras de passagens com recurso do tesouro municipal ficam restritas aos casos de extrema relevância, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Suspensão por 150 (cento e cinquenta) dias dos contratos de locação de veículos a serviço dos Secretários Municipais e Subsecretários.

Art. 5º. Cada Secretaria e cada Órgão da Administração Direta e indireta Municipal deverá revisar todos os contratos administrativos e suprimi-los, no mínimo de 20% (vinte por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. As secretarias Municipais deverão encaminhar ao Prefeito, um relatório descritivo com os percentuais de redução por contratos e o impacto que poderão vir a causar no andamento dos serviços e que ações serão feitas para minimizar os impactos causados pela redução e/ou cancelamento dos contratos.

Art. 6º. Ficam suspensos todos os eventos festivos e esportivos que demandem despesas com contratação de coffee break, locação de espaços, palcos, iluminação, sonorização, premiações e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação oficial do Poder Executivo ou autorizado pelo Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Caberá a Secretaria de Administração promover os atos de controle previstos no art. 169 da Constituição Federal em específico, reduzir as despesas com servidores aposentados, contratados temporariamente e contratados para provimento de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos neste Decreto, as solicitações de realização de licitação, inexigibilidade, ou qualquer outro ato formal que importe em despesa e emissão de empenho, serão previamente analisados pelo Secretário de Fazenda, que deliberará quanto a realização delas, respeitada a compatibilidade e o suporte orçamentário.

Art. 9º. À Secretaria de Planejamento incumbe acompanhar, ao longo da vigência do presente Decreto, a realização das despesas, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.

Parágrafo Único. Caberá a Controladoria Geral do Município, o acompanhamento mensal do cumprimento dos limites constitucionais e legais referente a Saúde e a Educação, assim como o limite da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas contingenciadas neste Decreto, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação vigendo até 31 de março de 2024, prorrogável a critério do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2023.


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito em Exercício